

Uma casa de todos

300

21 de agosto de 2.006

JOSÉ FERNANDES

- d)- Em caso de resposta positiva, qual o valor arrecadado com as multas no período de janeiro de 2.005 até a presente data?
- e)- Caso não esteja havendo fiscalização, o que justifica a falta da mesma?

SALA DAS SESSÕES, em 21 de agosto de 2.006.

JOSÉ FERNANDES
Vereador – PT



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 3.443 09 12 97
Hora 14:49
Assinatura [assinatura]

LEI Nº 3.643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Ficam estabelecidas normas para colocação de caçambas em vias públicas no Município de Assis.*

Artigo 2º - *As caçambas utilizadas para armazenamento, depósito e transporte de entulho e outros produtos, podem ser colocadas em vias públicas, desde que não ocupem os seguintes locais:*

- I - Área reservada para entrada e saída de veículos;*
- II - Área destinada a ponto de ônibus;*
- III - Local reservado em frente às farmácias;*
- IV - Área de estacionamento proibido;*
- V - Estacionamentos reservados para motocicletas;*
- VI - Nas esquinas, a menos de três metros do alinhamento vertical das construções;*
- VII - Lugar destinado para estacionamento de veículos que estejam transportando pessoas portadoras de deficiência física.*

Artigo 3º - *As caçambas não poderão, em hipótese alguma, ser colocadas em calçadas, obstruindo a passagem de pedestres.*

Artigo 4º - *A colocação das caçambas nas vias públicas deverá obedecer as mesmas exigências feitas para estacionamento de veículos em geral.*

Artigo 5º - *As caçambas não deverão ter largura superior à largura de um veículo de passeio.*

Artigo 6º - *As caçambas devem ser colocadas o mais próximo das guias de sarjeta, respeitando um espaço reservado para escoamento de águas.*

ASSIS
Governo de Condado



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.643/97fls. 02

Artigo 7º - As caçambas, obrigatoriamente, deverão ter películas refletivas de cor que permita sua rápida visualização nas suas 4 (quatro) laterais externas, e constarão o nome e telefone da empresa.

Artigo 8º - Será punida, de acordo com esta Lei, a Empresa que lançar excesso de materiais que esteja sendo transportado no leito da via pública ou em local que não esteja reservado para essa finalidade.

Artigo 9º - O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - Notificação pelo órgão competente para cumprimento da Lei presente;

II - Vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a Empresa proprietária da caçamba será multada em 50 (cinquenta) UFIRs;

III - Em caso de reincidência 100 (cem) UFIRs;

IV - Persistindo a infração, a Empresa terá seu Alvará de funcionamento suspenso por 90 (noventa) dias;

V - Em nova autuação o Alvará será suspenso por 6 (seis) meses;

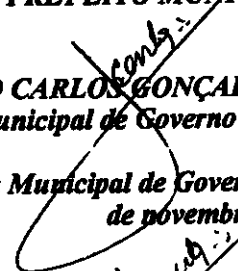
VI - Após todas as punições anteriores, em caso de nova infração a Empresa terá seu Alvará de funcionamento cassado pela Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

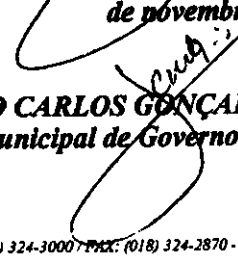
Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 1.997.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de novembro de 1.997.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 4090 Data 26 / 12 / 2001
Horário 12:55 hs

Responsável
seguinte Lei:

LE Nº 4.119 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

Artigo 1º -

O Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.643, de 18 de novembro de 1.997, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Artigo 7º -

Parágrafo Único - Toda caçamba deverá receber uma cobertura de Lona, impedindo, no seu transporte, o lançamento de detritos no leito das vias públicas quando tiver carga que ultrapasse a altura de 20 cm (vinte centímetros), além da borda da mesma, e receber amarração quando tiver transportando ramos e galhos."

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de dezembro de 2.001

CARLOS ÂNGELO NÓBILE

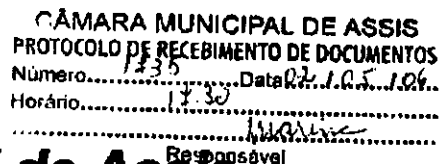
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 21 de dezembro de 2.001

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Projeto de Lei nº 36/2006 Autoria: Vereador Eduardo de Camarão Neto

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de abril de 2.006.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 45132 Data 20.09.06
Horário 11h23
Responsável Camila

Assis, 20 de setembro de 2.006.

Ofício Gab. 0628/2006

Assunto: Em atenção ao Requerimento de nº 300, de autoria do Nobre Vereador José Aparecido Fernandes.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra, em que nos são solicitadas informações quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.643/97, alterada pelas Leis nºs 4.119/01 e 4.779/06, informamos que o serviço de fiscalização em geral é efetuado diariamente pelo corpo de fiscais do Departamento de Controle Urbano e Departamento de Trânsito, visando dar cumprimento a todas as Leis referentes ao controle urbano, inclusive a Lei em questão, não havendo portanto um contingente para fiscalizar especificamente a Lei citada.

Ressaltamos que uma vez constatada irregularidade, ou quando há reclamações o agente fiscal toma as providências quanto a notificação e autuação, se necessário, do responsável.

Verifica-se, no entanto, que no período solicitado, todas as ações de fiscalização com relação a referida Lei foram acatadas pelos responsáveis, não sendo necessária a aplicação de penalidade de multa.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EZIO SPERA
Prefeito Municipal

Leitura no Expediente
Sessão de: 21.09.2006
Presidente

Exmo. Sr.

VEREADOR Cristiano Manfio

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador José Aparecido Fernandes.

Câmara Municipal de Assis

NESTA

PROT. DE RESPOSTAS	
☐ LIVRO	☐ SISTEMA
PROP: Reg. 300	
AUTOR: José Fernandes	



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 11 de setembro de 2006.

Ofício Gab. Nº 0612/2006

Assunto: Solicitação de Prorrogação de prazo dos Requerimentos de nºs 300/06; 301/06 e 302/06

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....1523.....Data.....11.09.06.....
Horário.....20.17.....
.....
Responsável

Nos termos que me faculta o Artigo 87, Inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Assis, venho respeitosamente, solicitar a prorrogação de prazo para resposta aos **Requerimentos de nºs 300/06; 301/06 e 302/06** tendo em vista a necessidade de levantamento de informações para oferecer a devida resposta a essa Casa de Leis.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

Leitura no Expediente
Sessão de 18.09.06
Presidente

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR Cristiano Manfio

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Assis

Nesta

PROT. DE RESPOSTA Nº	
☐ LIVRO	☒ SISTEMA
PROP: Req. 300-301 e 302	
AUTOR: Vários	

300 - Exm. Senador
301 - Arlindo
302 - Celso